## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1010208-89.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: J Mahfuz Ltda Executada: HELENA BOTÃO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 52/53: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo, abra-se vista à exequente para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso a exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC.

O acordo foi celebrado na via extrajudicial, motivo pelo qual não incide a segunda parcela de custas. Concedo à executada os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, **anotando-se**.

Observo que o patrono da exequente não exibiu seu ofício de nomeação para atuação pelo convênio DPE/OAB/SP. Desde já, arbitro seus honorários, para os fins do convênio, o quanto estabelecido pelo código 103 respectiva tabela. **Desde que exibido o referido ofício,** expeça-se certidão para esse fim, devendo o próprio advogado materializá-la, oportunamente, pelo e-SAJ.

P.R.I.

São Carlos, 15 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA